UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DOS SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Nota Informativa 02/2020 – CPPD

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020

Aos/Às
Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Esclarecimentos da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) sobre os processos de progressão/promoção funcional dos docentes do Magistério Superior e Ensino Básico Técnico e Tecnológico no período da Pandemia.

1. Conforme já compartilhado na Nota Informativa 01/2020 – CPPD, datada de 28 de maio de 2020, nos termos do processo SEI nº 23078.511878/2020-20, encaminhamos solicitação ao senhor Reitor e ao Presidente do CONSUN acerca das atividades de ensino, pesquisa e extensão no período da Pandemia, para fins de pontuação nos processos de Progressão/Promoção Funcional. Nessa ocasião, nos manifestamos com o devido zelo pelos direitos docentes, sobre a necessidade urgente de regulamentação deste ponto específico e de emissão de respectiva normativa que estabelecesse uma diretriz às Comissões de Avaliação departamentais e que considerasse os impactos da suspensão das atividades presenciais nas progressões e promoções. Sugerimos, naquele documento, como solução possível, o estabelecimento de um critério de redução proporcional para cálculo das pontuações mínimas 'de ensino', 'de pesquisa e extensão' e ‘total' que vigoraria para os meses de excepcionalidade gerada pela pandemia da COVID-19.

2. No dia 29 de maio de 2020, recebemos retorno por parte da assessoria do Reitor informando que o processo fora encaminhado à PROGESP.

3. No dia 02 de julho de 2020, a CPPD inseriu o Ofício 02/2020 - CPPD (anexo 1) nos autos do processo, encaminhando-o ao Reitor e ao Presidente do CONSUN, manifestando-se nos seguintes termos:

> "A avaliação de desempenho, no contexto da suspensão das atividades presenciais é um assunto que carece de olhar atento, considerando que os docentes da UFRGS manifestam diariamente à CPPD dúvidas em relação a forma como acontecimentos que fogem totalmente de suas responsabilidades podem impactar na vida funcional e na carreira docente. Cabe destacar que a manifestação do Reitor e do CONSUN são imprescindíveis para tal tema".

4. No dia 12 de agosto de 2020, o Departamento de Administração de Pessoal inseriu um despacho assinalando o envio do questionamento à Procuradoria da UFRGS, a qual produziu um parecer dirigido nominalmente aos sindicatos docentes e não à demanda originada na CPPD, conforme exposto no ponto 1.

5. No mesmo dia, o Reitor se manifestou, via ofício, nos seguintes termos:

> [...] 24. Diante disso, pela ausência de previsão legal (e, igualmente, pela impossibilidade de interpretação extensiva das hipóteses previstas em lei), na esteira dos entendimentos acima referenciados, entende esta Procuradoria Federal junto à UFRGS ser inviável a solução jurídica proposta pelo sindicato e sobre a qual versa a consulta formulada pelo Magnífico Reitor da UFRGS. [...]

6. No dia 20 de agosto de 2020, a plenária da CPPD aprovou Despacho (anexo 2), cujos principais pontos são:

1. A solicitação da CPPD na manifestação originária deste processo partiu justamente da identificação de uma lacuna normativa, a qual, de fato, restou atestada pelo Parecer da Procuradoria. Observe-se que a resposta dada se dirige a uma proposição feita pelos sindicatos docentes. Portanto, não atende ao objetivo de esclarecimento à questão proposta por esta CPPD, posto que apenas confirma a constatação que motivou nossa manifestação inicial.
2. Recomendável seria o encaminhamento da questão ao CONSUN para que seja criada uma normativa própria e específica da UFRGS, a fim de reger o período de exceção no tema das pontuações das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes da UFRGS para Progressões e Promoções da carreira, com a finalidade maior de gerar segurança jurídica ao corpo docente.
3. Isto posto, reiteramos a necessidade de encaminhamento do tema ao CONSUN (com base na competência do órgão, de acordo com o previsto nos artigos 21 da Decisão 331/2017 e 23 da Decisão 328/2015 do CONSUN/UFRGS: "Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário") para a criação de uma normativa, a exemplo da Resolução sobre o ERE elaborada pelo CEPE.

A CPPD, dentro da sua competência de "prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da

política de pessoal docente, no que diz respeito à avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção" (cf. Inciso IV do art. 26 da Lei 12.772/12, assimilada pelo Regimento interno da UFRGS), na ausência de normativa específica sobre o tema, continua verificando os processos de Progressões e Promoções Funcionais, uma vez que o semestre 2020/01 está sendo recuperado através do ERE.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD